



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de saúde
Departamento de Vigilância em Saúde

NOTA TÉCNICA DVS/SMS–BP/RJ Nº 06/2021

DOENÇA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), INFORMAÇÕES ATUALIZADAS

PONTOS DE DESTAQUE NESTA VERSÃO:

- **Atualização do Cenário Epidemiológico;**
- **Flexibilização da retomada da economia.**

CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO

Considerando que em 11 de março a OMS decretou a disseminação do COVID- 19 como uma pandemia mundial;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Municipal nº 021 de 20 de março de 2020 que declara situação de emergência em Saúde Pública no âmbito do município de Barra do Pirai e dispõe sobre medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID- 19).

Considerando a Portaria Ministerial Nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID- 19).

se deve principalmente pela vacinação da população adulta, que já alcançou 78% com a primeira dose e 38% com o esquema vacinal completo (2ª dose + dose única). Apesar de ainda estarmos observando um aumento na notificação de novos A 29ª edição do Boletim Epidemiológico onde consta o Mapa de Risco da Covid-19, divulgado pela Secretaria municipal de Saúde (SMS) mostra que o Município de Barra do Pirai teve redução de 4% nas internações e de 2% no número de óbitos provocados pela doença. Os indicadores fizeram com que o estado retornasse à classificação para bandeira amarela, de **Baixo Risco**, após uma semana na bandeira laranja, de risco moderado. A análise compara as semanas epidemiológicas 38 (de 19 de setembro a 25 de setembro) e 36 (de 05 de setembro a 11 de setembro) de 2021.

Essa mudança no cenário epidemiológico casos, por causa da circulação da variante Delta, os casos graves e óbitos estão caindo.

QUADRO 1: CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO:

BARRA DO PIRAI – R.			
INFORMAÇÕES ATÉ 11/09/2021			
DEMOGRAFIA		POPULAÇÃO TOTALMENTE IMUNIZADA	
População Geral: 100.764 habitantes		26%	
População Vacinável: 78.701 habitantes		36%	
CASOS DE COVID-19		VACINA CONTRA COVID-19	
Positivos	6.650	Doses Recebidas	145.456
Recuperados	5930 (88%)	Total de Doses aplicadas	88.790
Óbitos	397	1ª Dose	60.447
Letalidade (percentagem)	6%	2ª Dose +Dose Única	28.272
		3ª Dose - Reforço	71

FLEXIBILIZAÇÃO DA ECONOMIA

Cada bandeira representa um nível de risco e um conjunto de recomendações de isolamento social, que variam entre as cores roxa (risco muito alto), vermelha (risco alto), laranja (risco moderado), amarela (risco baixo) e verde (risco muito baixo). Os resultados apurados para os indicadores apresentados devem auxiliar a tomada de decisão, além de informar a necessidade de adoção de medidas restritivas, conforme o nível de risco de cada localidade.

Considerando que estes mecanismos de alerta simbolizado pelas cores das bandeiras na classificação do risco deverão ser utilizados para decisões sobre a retomada ou suspensão das atividades econômicas, comerciais e educacionais, de forma gradual, e sempre que possível, as decisões deverão levar em conta os processos e mecanismos de comunicação, transporte da população e a capacidade instalada de serviços de saúde.

Considerando que o Plano de Flexibilização na Retomada da Economia em Barra do Pirai-RJ irá facilitar a gestão estratégica da Cidade no enfrentamento da pandemia de COVID-19 e ao mesmo tempo o aquecimento da Economia de forma consciente e segura, com o relaxamento controlado das restrições e o uso continuado, extensivo e rotineiro da máscara, a lavagem de mãos com água e sabão e o uso de álcool gel, como forma de prevenção.

Quadro 2: Painel com classificação apresentando a bandeira da semana epidemiológica – atualizado em 25/09/2021.

EIXO	INDICADORES	FONTE	RESULTADOS	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FINAL (BANDEIRA)
CAPACIDADE DO SISTEMA DE SAÚDE	Taxa de ocupação de leitos UTI adulto por SRAG (COVID-19) na data da apuração.	SMS	0%	00	BANDEIRA AMARELA
	Taxa de ocupação de leitos clínicos adulto por SRAG (COVID-19) na data da apuração.		11%	00	
	Previsão de esgotamento de leitos de UTI (risco).		666 DIAS	00	
EVOLUÇÃO DA EPIDEMIA	Variação do número de óbitos por SRAG	E-SUSVE e SIVEP GRIPE	01%	02	RISCO BAIXO
	Variação do número de SRAG positivo		02%	02	
	Taxa de positividade para COVID-19.	GAL/LACEN	48%	03	
			Total de pontos	07	

Fonte: DVS/CVE/BP-RJ atualizado em 25/09/2021

Considerando o impacto na economia, o índice de vulnerabilidade econômica setorial aponta os setores da economia mais suscetíveis a instabilidades devido à crise do COVID-19, aproximadamente 80% dos estabelecimentos do município são de pequenos negócios, 15% médio porte e 5% de grande porte, apresentando vulnerabilidade média e alta, onde os pequenos negócios estão sendo afetados fortemente, quase 60% dos pequenos negócios foram fechados temporariamente devido à pandemia, impactando na geração de emprego e renda.

Considerando que Barra do Pirai-RJ encontra-se na Bandeira Amarela de acordo com a classificação de risco, o que nos permite ampliar a flexibilização na retomada da economia em Barra do Pirai-RJ Resolve:

Comercio:

1. ACADEMIAS DEVEM FUNCIONAR COM:

- a) Numero reduzido de alunos, respeitando os espaços de 2m entre aparelhos e entre alunos;
- b) Uso obrigatório de máscaras para todos os alunos, professores, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários.
- c) Disponibilizar álcool gel a 70% na entrada da Academia e na áreas comuns;
- d) Medição da temperatura com termômetro eletrônico, à distância, de todos que entrarem na academia. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.
- e) Durante o horário de funcionamento, **cada área da academia será fechada de 2 a 3 vezes ao dia** por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes.
- f) Quantidade de clientes que entram na academia deve ser limitada, e o **tempo de permanência durante o** horário de exercício deve ser rigorosamente respeitado;

- g) A ocupação simultânea será **delimitado com fitas que determinarão onde cada cliente deve se exercitar** cada um a 2m de distancia do outro nas áreas de treino, piscina, vestiário, atividades coletivas, etc.
- h) O vestiário deve ser usado com eficiência o mais rápido possível, sem uso do chuveiro para que não ocorra aglomeração de uma turma saindo e outra entrando.
- i) Apenas 50% dos aparelhos de cardio serão utilizados. Exemplo: **esteiras serão usadas no esquema “uma sim, uma não”**.
- j) Saída de água no bebedouro só será liberada para **clientes que estiverem utilizando garrafas próprias**.
- k) Disponibilização de sabão liquido e papel toalha nos banheiros.

2. OS SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES DEVEM FUNCIONAR COM:

- a) Numero reduzido de clientes, com atendimento exclusivamente com agendamentos para evitar filas e espera, respeitando os espaços de distanciamento de 2m de distância entre os clientes;.
- b) Manter uma área organizada para a chegada dos clientes e profissionais disponibilizando álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;
- l) Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possuam máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrario o cliente não será autorizado a entrar.
- m) Medição da temperatura com termômetro eletrônico, à distância, de todos que entrarem no salão, caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.
- c) Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, escovas, pentes, tesouras, navalha e afins;
- d) Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão
- e) Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.
- f) Dar preferência à ventilação natural, com portas e janelas abertas. Se fizer uso de ar condicionado, investir na limpeza frequente de filtros e apresentar a nota ao fiscal sanitário quando solicitado.

- g) Higienizar a maquina de cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;
- h) Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;
- i) Retirar todos os itens fáceis de tocar, como revistas, tablets ou catálogos de informações.
- j) Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, creme de barbear, loção de barba higienizar as mãos antes de usá-los.
- k) Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;
- l) Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa;
- m) O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com luvas e máscara reutilizável, o lixo só deve ser retirado do estabelecimento nos dias de coleta.

3. RESTAURANTES, LOJAS DE CONVENIÊNCIAS, LANCHONETES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DEVEM FUNCIONAR COM:

- a. Manter sua capacidade limitada a 60%(sessenta) de capacidade de ocupação e implantar os serviços "takeway" e "delivery".
- b. OBRIGATÓRIO obedecer as medidas de distanciamento entre as mesas (1,5m entre as cadeiras);
- c. Restaurantes que ofertam música ao vivo devem manter a distância da banda e do público, não é recomendado dança, o usuário deve permanecer sentado para evitar aglomerações.
- d. Fica ampliado o horário para as 3(três)horas da madrugada.
- e. Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão liquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.
- f. Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.
- g. Higienizar a maquina de cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;
- h. Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, do profissional que estiver no caixa, este deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

- i. Lojas de conveniência, Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitado o atendimento ao público a 60% (sessenta por cento) da sua capacidade de lotação, com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento e demais estabelecimentos congêneres que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais, com venda e retirada do produto no próprio estabelecimento sem aglomeração;
- j. Manter os banheiros limpos com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido para lavagem de mãos;
- k. Serviços de Lan house, estabelecimentos de ensino presencial ou a distância que ofereça laboratório de informática para alunos ou estabelecimento similares devem:
 - 1. Higienizar os equipamentos, bancada, mesa, cadeiras, corrimão, piso, banheiros, mouse, teclado e tela dos computadores a cada troca de aluno ou usuário;
- m. Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão
- n. Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.
- o. Obrigatório informar, de maneira ostensiva e adequada, sobre o risco de contaminação, e as medidas de prevenção do COVID-19;
- p. Disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários.
- q. Uso obrigatório de máscaras para todos os alunos, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários.
- r. Caso o aluno não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário não será autorizado a entrar na aula de informática;
- s. Cloração dos tapetes higienizadores nos acessos.

4. CONSULTÓRIO DENTÁRIO/ CONSULTÓRIO MÉDICO/ SIMILARES

- a. Agendamento dos pacientes via telefone ou aplicativos de mensagens e as marcações de consultas deverão ter intervalos maiores de 1 (uma) hora, para não haver aglomeração na sala de espera e para que sejam feitos os procedimentos de limpeza e desinfecção necessários a cada troca de paciente;
- b. A disposição de cadeira na sala de espera deve ter uma distância mínima de 2 metros entre elas e colocar avisos para que os intervalos não sejam ocupados;
- c. Atender rigorosamente dentro da hora marcada exceto emergências;
- d. Disponibilização de álcool gel na recepção;
- e. Recepcionista, funcionários e pacientes é obrigatório o uso das máscaras, caso o paciente esteja sem máscaras, oferecer imediatamente uma máscara, se o paciente recusar deve ser convidado a se retirar;

- f. Não atender pacientes sintomáticos de COVID-19 nos consultórios dentários, prestar informações sobre o COVID-19 e solicitar ao paciente se dirigir primeiro para o atendimento médico;
- g. Cartazes de orientações de higiene de mãos deverão estar expostos em locais estratégicos bem como cartazes com informações sobre a higiene da tosse ou etiqueta respiratória;
- h. Remover da sala de espera revistas, brinquedos e outros objetos que possam ser tocados por outras pessoas e que não sejam facilmente desinfetados;
- i. Limpeza e posterior desinfecção de balcões de recepção, banheiros, maçanetas, torneiras, etc., com água e sabão e desinfetantes como o Álcool Etilico a 70% ou Hipoclorito a 0,5%.
- j. Assegurar a qualidade e renovação do ar para estabelecer ambientes mais seguros, tendo em vista as formas de transmissão da COVID-19 mantendo o local arejado com portas ou janelas abertas;
- k. Para locais onde existem vários consultórios dentários no mesmo ambiente, para prevenir a disseminação de patógenos, é recomendado que o espaço entre as cadeiras dos pacientes seja de, no mínimo 2 metros;
- l. Nos consultórios dentários é recomendado que se interponham barreiras físicas entre as cadeiras dos pacientes de fácil limpeza e desinfecção que deverão se estender do chão ao teto e que não interfiram com os sistemas automáticos para incêndios;
- m. Toda a equipe envolvida no atendimento ao paciente dentro do consultório deverá usar o mesmo tipo de EPI. Evitar sair da área de atendimento, caso necessário, realizar a desparamentação dos EPIs antes de sair, mantendo a máscara N95 ou similar. Os EPIs são de uso individual e não devem ser compartilhados.

5. EDUCAÇÃO PÚBLICA E PARTICULAR DEVEM:

- a. Permanecer recebendo 60% de alunos da capacidade de cada sala de aula;
- b. Manter o rodízio dos alunos alternando as atividades remotas /presenciais para os alunos e professores do ensino Municipal e as atividades rodízio híbrido/presencial/remoto para os alunos e professores do ensino Público e Particular;
- c. Evitar atividades educacionais presenciais em espaços pequenos utilizando, sempre que possíveis locais abertos;
- d. Restringir o uso de objetos que possam ser compartilhados pelos alunos, como brinquedos, materiais educativos, materiais de artes, livros e colchonetes.
- e. Desenvolver atividades que possam ser realizadas por meio digital (sessões de vídeo, livros digitais, dentre outros).

- f. Incentivar a lavagem das mãos de alunos, professores e colaboradores logo ao ingressar no ambiente escolar.
- g. Disponibilizar dispensadores de álcool 70% em gel nos espaços físicos do estabelecimento educacional, especialmente, em salas de aula, banheiros, refeitório e cantina. É importante observar a altura adequada (1,30 a 1,40m) no momento da instalação do dispensador para evitar acidentes com crianças (observar as Notas Técnicas 11 e 12/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária).
- h. Recomendar que cada criança leve mais de uma muda de roupa, inclusive, toalhas para troca, sempre que necessário. As roupas deverão vir protegidas em sacos plásticos e as mudas usadas deverão ser mantidas devidamente embaladas, até o momento do retorno para casa e só ser desembaladas no momento da lavagem.
- i. Nos horários de descanso das crianças, é recomendado que os berços e colchonetes sejam mantidos afastados, obedecendo ao distanciamento previsto nas Regras da Vida. As crianças poderão ser posicionadas de forma alternada, invertendo o direcionamento de pés e cabeça.
- j. Vedada a utilização de bebedouros de uso direto;
- k. Limpeza e Desinfecção no espaço escolar - Seguir rigorosamente as determinações da NT nº5 de 27/07/2021.

6. ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS

- a. Permitido esportes ao ar livre tais como caminhadas ecológicas, campeonato de MotoCross, campeonato de ciclismo, tênis, futebol, voleibol, cavalgada e carreatas.
- b. Seguir o protocolo de distanciamento, o uso de camisas do evento para fácil identificação;
- c. Todos os circuito esportivos ou partidas de jogos devem ser intercalados para evitar aglomerações;
- d. Disponibilização de álcool gel 70% durante todo o circuito e/ou atividade esportiva; Os grupos competitivos devem ser no máximo de 5(cinco) pessoas vacinadas e utilizando máscaras;
- e. Liberada atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência, mantendo-se a restrição a atividades que gerem aglomeração e/ou contato físico.
- f. Liberado atividades culturais de qualquer natureza no modelo drive in, desde que as pessoas não promovam aglomeração fora de seus veículos, devendo ser respeitada a distância mínima de 2m (dois metro e meio) entre os veículos estacionados, bem como sejam adotados os protocolos sanitários.

7. CLUBES /SALÕES DE FESTAS/SIMILARES

- a. Podem estender o horário até as 3(tres) horas da manha, para eventos e comemorações;
- b. Seguir o protocolo de distanciamento entre as mesas com ocupação de 60% da capacidade máxima do espaço utilizado;
- c. Disponibilizar álcool gel a 70% para todos os clientes e sócios;
- d. Manter os banheiros limpos com papel higiênico, papel toalha e sabonete liquido para lavagem de mãos;
- e. Manter as piscinas limpas e cloradas e o distanciamento social no espaço da piscina.
- f. Liberado aulas de natação seguindo os protocolos.
- g. O uso de piscina deve seguir o protocolo especifico para esta atividade.

8. IGREJAS/TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS

- a. Seguir o protocolo de distanciamento social utilizando 60% da capacidade de cada espaço utilizado, preservando a alternância nas cadeiras ou banco;
- b. Todas as pessoas devem estar sentadas; não é permitido pessoas de pé, de modo a evitar aglomerações;
- c. Disponibilizar álcool gel a 70% na entrada e exigir o uso de máscaras para todos os fieis.
- d. Obrigatoriedade de verificar a temperatura antes do ingresso no local;
- e. Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel;
- f. Horários devem ser espaçados para evitar aglomeração na entrada e saída;
- g. Assegurar a ventilação adequada do local de realização da celebração religiosa, mantendo todas as portas e janelas abertas o todo tempo;
- h. Sempre que possível, eliminar rituais envolvendo toques e não compartilhando objetos;
- i. Suspender os coros temporariamente, devido ao potencial de contaminação desta atividade.
- j. Higienizar com álcool gel a 70% os microfones ou cada membro do coro que participa do coral traga o seu próprio microfone.

EXERCÍCIO SEGURO DE ATIVIDADES ESSENCIAIS

A orientação e recomendações de que os setores econômicos limitem o número de clientes, exijam uso de máscaras, e outras medidas é a forma de operação compatível com as diretrizes gerais a serem impostas nas demais atividades quanto ao relaxamento das restrições de funcionamento com a Flexibilização da Retomada da Economia.

Neste momento, em que diretrizes gerais para exercícios de atividades econômicas são definidas através da classificação de risco nos colocando no patamar de “Bandeira amarela” a aplicação para a regulação do exercício das atividades essenciais cumpre o duplo papel de elevar o nível de segurança atual e preparar os órgãos reguladores municipais e fiscalizadores para a tarefa mais ampla que terão conforme mais atividades forem permitidas.

Alem disso, toda a dinâmica do Plano de Barra do Pirai para Flexibilização da Retomada da Economia devem ajudar na conscientização das pessoas sobre as normas de higiene eficazes para a diminuição da probabilidade de contágio. A mudança natural de comportamento por medo da contaminação é uma consideração importante quando estamos ampliando as atividades econômicas.

Por esses motivos, continuamos com a recomendação de isolamento social, uso de máscaras para que tenhamos sucesso na flexibilização da retomada da economia em Barra do Pirai-RJ.

WAGNER PITO TEIRXEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

IRINEIA SANT' ANNA ROSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE